



# **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

*Rua Hermógenes Freire da Costa, 179*

**GABINETE DO VEREADOR STÉFANO NUNES LEITE**

## **PROJETO DE LEI Nº 080/2001**

Dispõe sobre a reserva de percentual para as pessoas portadoras de Deficiência Física participarem de Concursos Públicos em igualdade de condições com os não deficientes, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, por seus representantes legais,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica assegurada às pessoas portadoras de Deficiência Física a participação em Concursos Públicos, promovidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em igualdade de condições com os não deficientes.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do previsto no Cap<sup>o</sup> do Art. 1º desta Lei, o poder Público reservará o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas portadoras de deficiência.

**Artigo 2º** - Os critérios de pessoas deficientes são aqueles estabelecidos no anexo único da presente Lei.

**Artigo 3º** - Qualquer pessoa portadora de Deficiência Física poderá inscrever-se em Concurso Público para o ingresso nas carreiras da Administração Municipal, sendo vedada à autoridade competente obstar, sem prévia emissão do Laudo de incompatibilidade por junta de especialista designada pelo Poder Executivo Municipal, a inscrição desta pessoa.

**Artigo 4º** - O candidato, no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador, apresentando o seu histórico médico.

**Artigo 5º** - O candidato deverá atender a todos os itens especificados no Edital do Concurso a ser realizado.

**Artigo 6º** - O candidato portador de deficiência, para que seja considerado aprovado, deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos.



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

**GABINETE DO VEREADOR STÉFANO NUNES LEITE**

**Artigo 7º** - Não havendo portador de deficiência inscrito que tenha sido aprovado no concurso serão convocados para ocupar os empregos os demais candidatos aprovados, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001.

  
STÉFANO NUNES LEITE

=Vereador=  
PT do B

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do Dia 16 de agosto de 2001

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

De Justiça e Redação

Em 17 de agosto de 2001

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**

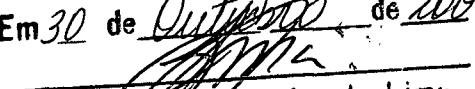
Em 25 de Setembro de 2001

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**

**2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA**

Em 30 de Outubro de 2001

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE



# **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

*Rua Hermógenes Freire da Costa, 179*

**GABINETE DO VEREADOR STÉFANO**

## **ANEXO ÚNICO CRITÉRIO DE PESSOA DEFICIENTE**

**I -** A que apresenta redução ou ausência de função física: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, membros com deformidade congênita ou adquirida não produzida por doenças crônicas e/ou degenerativas;

- Não se enquadram no item 1 as deformidades estéticas ou as que não produzam dificuldades para execução de funções.

**II -** A que apresenta ausência ou amputação de membro.

- Não se enquadram no item 2 os casos de ausência de um dedo por mão e a ausência de uma falange por dedo, exceção feita ao hálux, os casos de artelho, por pé e a ausência de uma falange por artelho, exceção feita ao primeiro artelho do pé e a ausência de uma falange por artelho, exceção feita ao primeiro artelho.

**III -** A que apresenta deficiência visual classificada em:

- Cegueira para aqueles que apresentam ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optóicos de Snellen, no melhor olho após correção ótica, ou aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a vinte por cento, no melhor olho, desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual.

**IV -** A que apresenta paralisia cerebral.